

ZONA DE PESCA LÚDICA DO RIO HOMEM

EDITAL 2026

O INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P., de acordo com o disposto no Despacho VPCD-PS/162/2025, de 27 de março, que cria e aprova a ZONA DE PESCA LÚDICA (ZPL) DO RIO HOMEM, faz público que:

1 - Está sujeita a regulamentação especial a pesca em todo o curso do rio Homem, com uma extensão aproximada de 48,6 km, desde a nascente na freguesia de Campo do Gerês, concelho de Terras do Bouro até à sua confluência com o rio Cávado, freguesias de Lago, concelho de Amares, e freguesia de Soutelo, concelho de Vila Verde, incluindo todos os afluentes da bacia hidrográfica do rio Homem (cartografia em anexo).

2 - Durante o exercício da pesca os pescadores devem fazer-se sempre acompanhar dos documentos a seguir indicados e dos demais que venham a ser exigidos por qualquer diploma legal:

- a) Licença de pesca lúdica, nacional ou regional norte, ou licença de pesca para não residentes, válida;
- b) Licença especial para a Zona de Pesca Lúdica do rio Homem;
- c) Bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte.

3 - Os indivíduos que exerçam a pesca nesta ZPL sem serem possuidores da necessária licença especial são considerados sem licença de pesca.

4 - No ano de 2026, nesta ZPL observar-se-ão as seguintes disposições:

- a) No **troço de pesca nº 2** (área da Albufeira de Vilarinho das Furnas, onde a pesca lúdico-desportiva se encontra condicionada pelo definido no Plano de Ordenamento do Parque Nacional da Peneda-Gerês - POPNPG) a pesca lúdica será encerrada no dia 31 de julho, nos **troços de pesca nº 4 e nº 5** (águas dotadas de aptidão salmonícola), o seu fecho ocorrerá no dia 31 de julho, sendo que no **troço de pesca nº 6** (águas não dotadas de aptidão salmonícola), a pesca lúdica fica autorizada para poder ser desenvolvida até ao dia 31 de outubro;
- b) É permitida a pesca em todos os dias da semana;
- c) Só é permitida a pesca lúdica e a pesca desportiva das espécies constantes do Anexo I à Portaria n.º 360/2017, de 22 de novembro, alterada pela Portaria nº 108/2018, de 20 de abril, com as dimensões mínimas explicitadas no n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal;
- d) nos troços onde venham a ser marcadas provas ou outros eventos de pesca desportiva, cuja publicitação será realizada por Edital/Autorização, complementar ao presente édito, aprovado pela Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Norte, apenas poderão pescar os pescadores autorizados para esse efeito;
- e) no **troço de pesca nº 2** do rio Homem, (assinalado a azul do mapa de ordenamento, em anexo), cada pescador apenas poderá pescar das margens autorizadas da Albufeira de Vilarinho das Furnas e capturar, com morte, por dia, até 4 (quatro) exemplares de truta-de-rio (*Salmo trutta*), com o comprimento mínimo legal de 23 cm, um máximo de 12 exemplares de boga (*Pseudochondrostoma duriense*), 12 exemplares de escalo-do-norte (*Squalius carolitertii*), com os comprimentos mínimos legalmente estabelecidos (atenção à obrigatoriedade do cumprimento do período de defeso definido para estas espécies autóctones: de 16 de março a 14 de junho de cada ano), com exceção das espécies de devolução proibida (DP) constantes do Anexo I à Portaria n.º 360/2017, de 22 de novembro, alterada pela Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril, cujos exemplares não podem ser mantidos ou transportados vivos, sendo que, por força do definido no Plano de Ordenamento do Parque Nacional da Peneda-Gerês, este tipo de determinação legal também se estende, enquanto espécie não indígena, aos exemplares de achigã (*Micropterus salmoides*);
- f) nos **troços de pesca nº 5 e 6** do rio Homem, (assinalado respetivamente a azul e a amarelo no mapa de ordenamento, em anexo), cada pescador apenas poderá pescar, com morte, por dia, até 6 (seis) exemplares de truta-de-rio (*Salmo trutta*), com o comprimento mínimo legal de 20 cm, e um total diário de 60 exemplares de bogas (*Pseudochondrostoma duriense*), escalos-do-norte (*Squalius carolitertii*) e barbos (*Luciobarbus bocagei*) (atenção à obrigatoriedade do cumprimento do período de defeso definido para estas espécies autóctones: de 16 de março a 14 de junho de cada ano) com os comprimentos mínimos legalmente estabelecidos (total de 60 capturas diárias, entre a totalidade das espécies referidas, com a exceção das trutas cuja quota diária é definida em seis exemplares com o comprimento mínimo legal anteriormente citado), com exceção das espécies de devolução proibida (DP) constantes do Anexo I à Portaria n.º 360/2017, de 22 de novembro, alterada pela Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril, cujos exemplares não podem ser mantidos ou transportados vivos;
- g) a pesca está proibida aos ruivacos (*Achondrostoma* spp.), pelo que, em caso da sua captura, devem os exemplares desta espécie ser de imediato devolvidos ao meio onde foram pescados nas melhores condições de sobrevivência;
- h) no **troço de pesca nº 4** do rio Homem, (assinalado a verde do mapa de ordenamento, em anexo), cada pescador apenas poderá pescar sem morte, com os meios e processos de pesca definidos em 4.5, com exceção das espécies de devolução proibida (DP) constantes do Anexo I à Portaria n.º 360/2017, de 22 de novembro, alterada pela Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril, cujos exemplares não podem ser mantidos ou transportados vivos;

- i) os indivíduos menores de 16 anos, exceto quando acompanhados por quem por eles se responsabilize (pai ou tutor), não podem pescar nesta ZPL, sendo que o responsável pelo mesmo deverá estar devidamente licenciado para pescar nesta ZPL;

4.1 – De acordo com o definido no Quadro I, em anexo ao presente edital, a pesca nesta ZPL:

- a) não se encontra autorizada nas Zonas de Proteção do PNPG e da presente ZPL (assinalados a vermelho na cartografia em anexo);
- b) deverá ser obrigatoriamente realizada sem morte no **Troço de pesca nº 4** (assinalado a verde na cartografia em anexo), com exceção das espécies de devolução proibida (DP) constantes do Anexo I à Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril, cujos exemplares não podem ser mantidos ou transportados vivos; e,
- c) poderá, de acordo com a(s) quota(s) de pesca permitida(s), ser realizada com morte (com exceção dos exemplares das espécies de devolução obrigatória (DO), constantes do Anexo I à Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril, cuja imediata devolução à água é obrigatória) no **Troço nº 2** (assinalado a azul no mapa em anexo, respetivamente), recorrendo apenas aos seguintes meios e processos de pesca: (i) a amostras, dotadas até um par de anzóis triplos (fateixas); (ii) à boia e ao fundo, apenas com minhoca (único isco natural permitido para pescar nesta área), com um só anzol; e (iii) à pluma e com boia de água, usando até um máximo de 3 anzóis independentes (ou separados entre si).
- d) poderá, de acordo com a(s) quota(s) de pesca permitida(s), ser realizada com morte (com exceção dos exemplares das espécies de devolução obrigatória (DO), constantes do Anexo I à Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril, cuja imediata devolução à água é obrigatória) nos **Troços nºs 5 e 6** (assinalados a azul e a cor amarela no mapa em anexo, respetivamente), recorrendo apenas aos seguintes meios e processos de pesca: (i) a uma só amostra, dotada de um anzol simples, ou um de anzol duplo ou um de anzol triplo (uma só fateixa); (ii) com ou sem boia e ao fundo, com minhoca (único isco natural permitido para pescar nestas áreas), com um só anzol; e (iii) à pluma e com boia de água, usando até um máximo de 3 anzóis independentes (ou separados entre si).

4.2 - Não há um número máximo de licenças especiais a atribuir por jornada de pesca.

4.3 - Só é permitida a pesca lúdica e desportiva com cana.

4.4 - Cada pescador não pode utilizar simultaneamente em ação de pesca mais de uma cana.

4.5 - No troço cuja pesca está apenas autorizada sem morte (**Troço de pesca sem morte - Troço nº 4**) encontra-se apenas permitida a pesca com os seguintes meios e processos de pesca: (i) com amostras, dotadas de um só anzol, sem barbel (anzóis sem morte) de abertura mínima de 0,7 cm (Figura 1); (ii) à pluma e com boia de água, até um máximo de 3 anzóis independentes ou separados entre si, sem farpela (anzóis sem morte), sendo proibida a utilização de quaisquer iscos naturais (minhoca, gafanhoto, grilo, ...) e de outros artefactos (amostras, entre outros iscos artificiais) que incorporem anzóis simples, duplos ou triplos (fateixas) dotados de barbel (anzóis com morte), assim como de qualquer utensílio de retenção e transporte de peixe (manga, saco, cesto ou cacifro). Recomenda-se o uso de auxiliar de captura (camaroeiro ou enxalavar, de comprimento máximo de 122 cm), destinado a esse fim específico, devendo o mesmo ser em malha de algodão ou outro material não abrasivo.

4.6 – A obtenção da licença especial diária, para um dado dia, ou dias, para o troço de pesca nº 2, permite apenas e só a pesca lúdica nesse mesmo troço de pesca da Albufeira de Vilarinho das Furnas, não servindo para nesse(s) dia(s) ser usada para pescar nos restantes troços de pesca. Em suma, nesta ZPL não é possível obter simultaneamente para a mesma data (ou datas) autorização de pesca para o **troço de pesca nº2** e para os **troços de pesca nºs 5 e 6 (este último, troço de pesca classificado como não dotado de aptidão salmonícola)**, ou para o **troço de pesca nº 4 (de pesca sem morte)**. Este condicionamento está definido para, entre outros aspetos, permitir o uso de meios e processos de pesca que maximizem a eficácia da pesca com morte às espécies exóticas que proliferam nas massas de água daquela albufeira.

4.7 – É proibido transportar nas embarcações, reter nas margens e utilizar aparelhos de pesca diferentes dos legalmente autorizados para esta zona.

5 – As licenças especiais diárias para pescar nesta ZPL podem ser adquiridas na **DIREÇÃO REGIONAL DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS DO NORTE**, da seguinte forma:

- **Presencial**, designadamente nos seguintes Postos de Licenciamento Especial Diário do:
 - **ICNF/PNPG VIDOIEIRO (GERÊS)**, sito Centro de Educação Ambiental do Vidoeiro – Rua Engenheiro José Lágrifa Mendes, nº 1031 - 4845-081 Gerês. Telefone: (+351) 253 390 110 – todos os dias úteis das 09.00 horas às 12.00 horas e das 14.00 horas às 16.00 horas;
 - **ICNF BRAGA**, sito na Av. António Macedo 4704-538 Braga. Telefone: (+351) 253 203 480 – todos os dias úteis das 09.00 horas às 12.00 horas e das 14.00 horas às 16.00 horas.
- **Não presencial** – o pedido deverá ser requerido por correio eletrónico (ledpescanorte@icnf.pt), com a antecedência mínima de 72 horas, cujo e-mail seja remetido até às 16:00 horas, antes da data em que se pretende pescar, sendo que o pagamento da(s) taxa(s) associada(s) à emissão de licenças especiais diárias deverá ser realizada, obrigatoriamente, por transferência bancária para o **IBAN: PT50 0781 0112 0112 0011 4794 4**, tendo por base os montantes diários definidos em 6. do presente Edital.

Neste sentido, devem os interessados acautelar a disponibilização de um contacto telefónico para eventuais esclarecimentos adicionais a prestar no âmbito do presente licenciamento, assim como, juntar ao citado pedido os seguintes documentos:

- Licença de pesca lúdica com validade territorial para a área de implantação da presente Zona de Pesca Lúdica;
- Documento comprovativo digitalizado de transferência bancária no valor do licenciamento especial diário requerido;
- NIF (Número de Identificação Fiscal) para emissão de fatura/recibo respetivo;

- Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade ou Passaporte, válidos;
- Documento comprovativo de morada ou domicílio oficial (atualizado);
- Endereço eletrónico do requerente; e,
- Declaração de capturas devidamente preenchida e assinada (caso não seja a primeira vez que pesca na presente ZPL nesta temporada).

Após verificação documental e confirmação de boa cobrança do montante total efetuado por transferência bancária na conta acima identificada, será enviada a licença especial diária digitalizada (conforme documento original), via e-mail (para o endereço eletrónico utilizado pelo requerente), bem como a emissão da respetiva fatura/recibo.

5.1 – É obrigatório efetuar a declaração de capturas num dos locais referidos em 5. do presente edital, devendo ser contabilizadas todas as capturas efetuadas, com e sem morte, em cada um dos dias de pesca autorizados. O modelo da declaração de capturas será disponibilizado no portal do ICNF, junto do Edital da ZPL, estando igualmente disponível nos locais de emissão das licenças especiais.

5.2 – Apenas é possível emitir licenças especiais diárias de pesca para o mês seguinte a partir da última semana de cada mês.

5.3 - Cada pescador apenas pode adquirir um único tipo de licença especial (com ou sem morte) para cada dia de pesca (acautelando o cumprimento do definido em 4.6).

6 - As licenças especiais são dos seguintes tipos:

a) **Tipo A** – válida para pescadores residentes nas áreas das freguesias ribeirinhas de Barreiros, de Carrazedo, de Fiscal, de Lago, de Rendufe, de Caldelas, Sequeiros e Paranhos, de Vilela, Seramil e Paredes Secas e de Torre e Portela, do concelho de Amares, de Balança, de Campo do Gerês, de Carvalheira, de Covide, de Gondoriz, de Moimenta, de Ribeira, de Souto, de Cibões e Brufe, de Chamoim e Vilar, de Chorense e Monte e de Vilar da Veiga, concelho de Terras de Bouro, de Aboim da Nóbrega e Gondomar, de Coucieiro, de Gême, de Lanhas, de Loureira, de Pico, de Ponte, de Prado (S. Miguel), de Sabariz, de Soutelo, de Turiz, de Esqueiros, Nevogilde e Travassós, de Oriz (Sta. Marinha e S. Miguel), de Pico de Regalados, Gondães e Mós, de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide, de Valbom (S. Pedro e S. Martinho) e Passô, de Vade, de Valdreu e de Vila Verde e Barbudo, do concelho de Vila Verde, de Lindoso e de Entre-Ambos-os-Rios, Ermida e Germil, do concelho de Ponte da Barca, e de Cabril do concelho de Montalegre, para a pesca lúdica e desportiva com possibilidade de realização da pesca com morte, apenas e só autorizada nos troços previstos na alínea c) e d) do ponto 4.1., sendo o preço da licença de 1,50 euros/dia;

b) **Tipo B** – válida para pescadores residentes nas áreas das freguesias ribeirinhas de Barreiros, de Carrazedo, de Fiscal, de Lago, de Rendufe, de Caldelas, Sequeiros e Paranhos, de Vilela, Seramil e Paredes Secas e de Torre e Portela, do concelho de Amares, de Balança, de Campo do Gerês, de Carvalheira, de Covide, de Gondoriz, de Moimenta, de Ribeira, de Souto, de Cibões e Brufe, de Chamoim e Vilar, de Chorense e Monte e de Vilar da Veiga, concelho de Terras de Bouro, de Aboim da Nóbrega e Gondomar, de Coucieiro, de Gême, de Lanhas, de Loureira, de Pico, de Ponte, de Prado (S. Miguel), de Sabariz, de Soutelo, de Turiz, de Esqueiros, Nevogilde e Travassós, de Oriz (Sta. Marinha e S. Miguel), de Pico de Regalados, Gondães e Mós, de Sande, Vilarinho, Barros e Gomide, de Valbom (S. Pedro e S. Martinho) e Passô, de Vade, de Valdreu e de Vila Verde e Barbudo, do concelho de Vila Verde, de Lindoso e de Entre-Ambos-os-Rios, Ermida e Germil, do concelho de Ponte da Barca, e de Cabril do concelho de Montalegre, exclusivamente para a pesca sem morte, no troço previsto na alínea b) do ponto 4.1. (**troço de pesca nº 4**), sendo o preço da licença de 0,50 euros/dia;

c) **Tipo C** – válida para os pescadores residentes nas restantes freguesias (não ribeirinhas) dos concelhos de, Amares, Terras de Bouro, Vila Verde, Ponte da Barca e Montalegre, que optem pelo exercício da pesca lúdica e desportiva com possibilidade de realização da pesca com morte nos troços definidos especificamente para a prática desse tipo de pesca, cujo custo é de 3,00 euros/dia;

d) **Tipo D** – válida para os pescadores residentes nas restantes freguesias (não ribeirinhas) dos concelhos de, Amares, Terras de Bouro, Vila Verde, Ponte da Barca e Montalegre, que optem pelo exercício da pesca sem morte no troço definido especificamente para a prática desse tipo de pesca (**troço de pesca nº 4**), sendo o seu preço de 0,50 euros/dia;

e) **Tipo E** – válida para os restantes pescadores que optem pelo exercício da pesca lúdica ou desportiva com possibilidade de realização da pesca com morte nos troços definidos especificamente para a prática desse tipo de pesca, cujo custo é de 4,00 euros/dia;

f) **Tipo F** – válida para os restantes pescadores que optem exclusivamente pelo exercício da pesca sem morte no troço definido especificamente para a prática desse tipo de pesca (**troço de pesca nº 4**), sendo o seu preço de 1,00 euro/dia;

g) **Tipo G** - coletiva, válida para pescadores participantes em provas de pesca desportiva, cujo custo é de 100,00 euros/dia (pesca praticada exclusivamente sem morte, em todos os troços autorizados para a realização dos eventos de pesca desportiva requeridos).

7 - A ZPL do rio Homem está dividida em 6 troços cujos limites e disposições relativas ao exercício da pesca se encontram definidos no Quadro I, anexo ao presente Edital, do qual faz parte integrante.

8 – Todos os afluentes da ZPL do rio Homem, parte do curso de água principal e respetivas Zonas de Proteção de Proteção Total e Parcial (do Tipo I e II) instituídas pelo POPNPG, onde as atividades humanas estão proibidas ou condicionadas, coincidem com Zonas de Proteção desta ZPL, onde a pesca está igualmente interdita.

9 – O **INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P.** poderá autorizar nesta zona a realização de provas de pesca desportiva que entender por convenientes apenas nos troços onde a pesca está permitida, sendo os respetivos regulamentos aprovados por aquele Instituto, após terem sido visados pela Federação Portuguesa de Pesca Desportiva (FPPD), ou seus representantes regionais, e as mesmas tornadas públicas através de Edital:

- a) nas provas de pesca desportiva é obrigatório a devolução à água de todos os exemplares capturados em boas condições de sobrevivência, com exceção dos exemplares das espécies de devolução proibida (DP) constantes do Anexo I à Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril, que altera a Portaria n.º 360/2017, de 22 de novembro;
- b) para efeitos de realização de provas de pesca desportiva não se aplicam os períodos de pesca, dimensões mínimas e número máximo de exemplares estabelecidos no n.º 4 do presente Edital;
- c) para os dias em que se realizam provas de pesca desportiva não serão emitidas licenças especiais diárias individuais.
- d) as provas de pesca desportiva terão de ser marcadas com, pelo menos, 30 dias de antecedência da data do início da sua realização;
- e) as entidades às quais é autorizado o exclusivo da pesca devem munir-se da necessária licença coletiva num dos locais de atendimento ao público definidos em 5.

10 – Em circunstâncias especiais, nomeadamente quando se verificar uma acentuada diminuição do nível da água, o **INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P.**, poderá suspender a venda de licenças especiais, sendo a referida suspensão previamente tornada pública através de edital.

11 – Todos os pescadores que pratiquem a pesca na ZONA DE PESCA LÚDICA DO RIO HOMEM ficam obrigados a fornecer ao **INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P.**, sempre que lhes for exigido, os elementos que aquela entidade entender necessários para efeitos de estudos.

12 – Por último, informa-se que o expresso neste edital não dispensa a leitura prévia da legislação da pesca em águas interiores em vigor.

E, para constar se publica este Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume e publicitado no sítio na Internet do ICNF, I.P..

INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P., 3 de fevereiro de 2026

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo

Assinado por: **PAULO JORGE DE MELO CHAVES E MENDES SALSA**
Data: 2026.02.04 16:16:39+00'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Vice-Presidente - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP**
Paulo Salsa



Como medir a abertura do anzol (Figura 1):



Anexos: Quadro I e Cartografia da ZPL

QUADRO I – TROÇOS DE ORDENAMENTO DA PESCA

TROÇO N.º	TIPO DE PESCA	LIMITE MONTANTE (DE:)	LIMITE JUSANTE (ATÉ:)	EXTENSÃO (METROS)	FREGUESIA(S)	CONCELHO(S)
–	REDE TOTAL DE ZONAS DE PROTEÇÃO (PESCA NÃO AUTORIZADA)	A TOTALIDADE DOS SUBSIDIÁRIOS DO RIO HOMEM (COM EXCEÇÃO DO CURSO DE ÁGUA PRINCIPAL)		–	TODAS AS FREGUESIAS DA BH DO RIO HOMEM, CONCELHOS DE TERRAS DE BOURO, AMARES, VILA VERDE, PONTE DA BARCA E MONTALEGRE	
1	ZONA DE PROTEÇÃO (PESCA NÃO AUTORIZADA)	COMPREENDE O CURSO DE ÁGUA PRINCIPAL DO RIO HOMEM ATÉ AO FINAL DA ZONA DE PROTEÇÃO PARCIAL DO TIPO I (POPMPG) LOCALIZADA NA ALBUFEIRA DE VILARINHO DAS FURNAS		> 12.700	FREGUESIA DE CAMPO DO GERÊS, ... CONCELHO DE TERRAS DE BOURO	
2	TROÇO DE PESCA EVENTUALMENTE COM MORTE	CORRESPONDE À ÁREA DA ALBUFEIRA DE VILARINHO DAS FURNAS ONDE A PESCA ESTÁ PERMITIDA, COM EXCEÇÃO DA FAIXA TERRESTRE DE PROTEÇÃO À ALBUFEIRA, COM A ZONA DE RESPEITO DA BARRAGEM, DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E DE UTILIZAÇÃO DA ALBUFEIRA.		2.000	FREGUESIA DE CAMPO DO GERÊS, ... CONCELHO DE TERRAS DE BOURO	
3	ZONAS DE PROTEÇÃO (PESCA NÃO AUTORIZADA)	ÁREA COMPREENDIDA ENTRE ZONA DE JUSANTE DA BARRAGEM, DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E DE UTILIZAÇÃO DA ALBUFEIRA E A CONFLUÊNCIA DA CORGA DE TRÁS COM O CURSO DE ÁGUA PRINCIPAL – RIO HOMEM.		600	FREGUESIA DE CAMPO DO GERÊS, ... CONCELHO DE TERRAS DE BOURO	
4	OBRIGATORIAMENTE SEM MORTE	CONFLUÊNCIA DA CORGA DE TRÁS COM O CURSO DE ÁGUA PRINCIPAL – RIO HOMEM	PONTE DE CAVADOURO (EM 531)	10.000	DE CAMPO DO GERÊS, DE CARVALHEIRA E DE CIBÕES E BRUFE, E DE MOIMENTA	TERRAS DE BOURO
5	COM POSSIBILIDADE DE PESCA COM MORTE	PONTE DE CAVADOURO (EM 531)	ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE FISCAL (AÇUDE JUNTO À CAPTAÇÃO)	15.800	DE MOIMENTA E DE FISCAL	TERRAS DE BOURO E AMARES
6	COM POSSIBILIDADE DE PESCA COM MORTE	ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE FISCAL (AÇUDE JUNTO À CAPTAÇÃO)	CONFLUÊNCIA COM O RIO CÁVADO	7.500	FISCAL, DE LAGO E DE SOUTELO	AMARES E VILA VERDE

CARTOGRAFIA DA ZPL DO RIO HOMEM

